

Estado de Alagoas SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.343.711/0001-85

Ofício GSMS 0116/2020

Ao Exmo. Sr. Ediel Barbosa Lima Prefeito Município de Craíbas - AL

Assunto: Insumos.

Senhor prefeito,

Considerando a situação emergencial pela qual passamos em todo o país, em decorrência da pandemia do Covid-19;

Considerando que não estamos preparados para receber pacientes com sintomas suspeitos e, principalmente, com confirmação de estar acometido com essa terrível doença;

Considerando a Norma Regulamentadora – NR 32 que dispõe sobre a segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde, toda instituição deve fornecer vestimenta de trabalho adequada e em condições de conforto a todo trabalhador com possibilidade de exposição a agentes biológicos;

Considerando as recomendações do Ministério da Saúde, os profissionais de saúde que prestam assistência direta ao paciente de casos suspeitos e confirmados de Covid-19 devem utilizar os equipamentos de proteção individual, entre eles avental descartável, máscara N95, touca cirúrgica, sapatilha descartável. Evitando a exposição do profissional a respingos de sangue, secreções corporais e excreções, evitando dessa forma a contaminação entre esses e a população do município;

Considerando que a máscara N95 é de suma importância para reduzir a exposição a contaminantes biológicos pelos profissionais de saúde, tendo em vista que são projetados para bloquear partículas pelo menos 95 por cento de partículas muito pequena, medida de proteção indispensável nesse período de enfrentamento ao Coronavírus;

Considerando a importância de prevenir a transmissão do coronavírus entre profissionais e pacientes que necessitam frequentar os estabelecimentos de saúde, o uso do álcool 70% apresenta eficácia como antimicrobiano, devendo ser utilizado na desinfecção de maçanetas, corrimão, superfícies em geral e equipamentos de uso em saúde. Assim como, na sua versão em gel como antisséptico na higienização das mãos;

Solicitamos a devida autorização em relação ao termo de referência anexo, indispensáveis a proliferação do vírus, assim auxiliando o combate dessa pandemia, com fundamento no art. 4º da mencionada Lei, conforme segue:



Craíbas - AL, 18 de maio de 2020



Estado de Alagoas SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.343.711/0001-85



Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Informamos que as cotações se encontram em anexo e a empresa que obteve o menor valor foi a empresa MASTERMED CONSULTORIA EIRELI.

Atenciosamente,

Tathiane Queiroz de Lima Secretária Municipal de Saúde





Estado de Alagoas SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.343.711/0001-85



TERMO DE REFERÊNCIA

- I **OBJETO:** Contratação de Empresa especializada em fornecimento de insumos.
- II- **JUSTIFICATIVA:** Os insumos são indispensáveis para proteção individual dos profissionais de saúde e usuários, dessa forma evitando a contaminação e disseminação pela COVID- 19 no município.

III- ESPECIFICAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	ÁLCOOL ETÍLICO 70% C/500ML	UND	1200
02	ÁLCOOL ETÍLICO 70% EM GEL C/500ML	UND	1200
03	SAPATILHA DESCARTÁVEL • Material PP e gramatura 25g/m² • Altura 18cm • Largura 35cm	UND	2000
04	TOUCA HOSPITALAR DESCARTÁVEL • Material não tecido • Gramatura 20g/m²	UND	2500
05	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL	UND	6000
06	MÁSCARA N95 Com filtro 95% Com elásticos nas laterais Com material 100% propileno Uso individual e reutilizável	UND	600
07	AVENTAL DESCARTÁVEL • Material TNT • Gramatura 40 g/m². • Gola careca fechada • Abertura nas costas	UND	1200

IV – Forma de entrega





Estado de Alagoas SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.343.711/0001-85



O objeto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

V – Da forma de pagamento

O Pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

VI – Da vigência da contratação

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará por até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

VII- Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Fundo Municipal de Saúde, Média e Alta Complexidade, Atenção Básica, Vigilância em saúde ou Recurso destinado a covid-19.

VIII- Da fiscalização e gerenciamento da contratação

A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Claudia Marcia da Costa (matrícula nº 20625), e gerenciada pela servidora Helena Izabel de Freitas Araújo (matrícula nº 876), a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

IX – Da obrigação do Município

- a) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- b) Recusar com a devida justificativa, qualquer objeto prestado fora das especificações ou danificados;
- c) Efetuar o pagamento correspondente à nota fiscal emitida e devidamente atestada.

X – Da obrigação do Contratado

- a) Entregar os objetos de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
 - b) Entregar o objeto no prazo de acordo as especificações do termo de referência;
 - c) Substituir os objetos, em caso não as especificações exigidas;





Estado de Alagoas SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.343.711/0001-85



d) Assumir todos os ônus referentes à entrega dos produtos objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo.

Craíbas - AL, 18 de maio de 2020

Tathiane Que Orde Lima Secretária Municipal de Saúde Craíbas

Tathiane Queiroz de Lima Secretária Municipal de Saúde





CNPJ: 08.439.549/0001-99



COTAÇÃO DE PREÇOS

PONSUCTO RA GIRELA NOME / EMPRESA: MASTARMON

SOLICITAMOS POR MEIO DESTE, COTAÇÃO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS ABAIXO DESIGNADOS:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARC A	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1	ALCOOL ETÍLICO 70% C/500ML	UND	suew sept	1200	6,00	£ 900'00
2	ALCOOL ETÍLICO 70% EM GEL C/500ML	UND	Sucre	1200	10,00	12000,00
3	SAPATILHA DESCARTÁVEL Material PP e gramatura 25g/m² Altura 18cm Largura 35cm	UND	-Harr	2000	4,00	8,000,00
4	TOUCA HOSPITALAR DESCARTÁVEL. Material não tecido Gramatura 20g/m²	UND	Bios H	2500	2,00	5.000,00
5	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL Esterilizada Tripla proteção com filtro Com elástico e 3 pregas horizontais	UND	PATELSOT	6000	3,00	18,000,00

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas - Alagoas E-mail: pmcraibas@outlook.com





	Com material 100% propileno Uso único e descartável					
6	MÁSCARA N95 Com filtro 95% Com elásticos nas laterais Com material 100% propileno Uso individual e reutilizável	UND	LA Nowelle FAMLY	600	30,00	18,000,00
7	AVENTAL DESCARTÁVEL • Material TNT GRAMATURA 40. • Gola careca fechada • Abertura nas costas	UND	maist	1200	16,00	19,200,0
					TOTAL	87.400,0

VALIDADE DA PROPOSTA:

DATA: 06/05/1010

ASSINATURA / CARIMBO:

CNPJ: 33.251.75.3 0001-09
MASTERMED CONSULTORIA
Rua Iris Alagoense, 2:

Farol CEP: 57.051-370 MACEIO - A1

> Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craibas – Alagoas E-mail: pmcraibas@outlook.com



CNPJ: 08.439.549/0001-99



COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME/EMPRESA: Ind. Parison Eureli

CPF/CNPJ: 03.396. 460/0001 - 79

SOLICITAMOS POR MEIO DESTE, COTAÇÃO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS ABAIXO DESIGNADOS:

DES	SIGNADOS:				Control of the second	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALCOOL ETÍLICO 70% C/ 500ML	UND	Sucrosept	1200	6,24	7.488,00
2	ALCOOL ETÍLICO 70% EM GEL C/ 500ML	UND	Sucrosopit	1200	30,40	12.480,0x
3	SAPATILHA DESCARTÁVEL • Material PP e gramatura 25g/m² • Altura 18cm • Largura 35cm	UND	Hmed	2000	4,16	8.320,0c
4	TOUCA HOSPITALAR DESCARTÁVEL • Material não tecido • Gramatura 20g/m²	UND	Biotch	2500	2,08	5.200,00
5	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL Esterilizada Tripla proteção com filtro Com elástico e 3 pregas horizontais Com material 100% propileno Uso único e descartável	UND	Parisotto	6000	3,12	18.720,0
6	MASCARA N95 Com filtro 95% Com elásticos nas laterais Com material 100% propileno Uso individual e reutilizável	UND	La Nouve Ne Famille	600	31,20	18.72a∞
7	AVENTAL DESCARTÁVEL Material TNT GRAMATURA 40. Gola careca fechada Abertura nas costas	UND	Parisotto	1200	16,64	19.968,00
				200004 70	TOTAL	90.896,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dios

DATA: 07.05 2020

ASSINATURA / CARIMBO:

CNPJ 03.396.460/0001-79

INDÚSTRIA PARISOM EIRELI - PARISOTTO BOLSAS -

Av. Siqueira Campos, 1098

Prado - CP 57010-003

Maceió - AL

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas E-mail: pmcraibas@outlook.com







COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME/EMPRESA: COWENT ACTIONS MEDICOS EIRELI

CPF/CNPJ: 36.6/8.574/0001-75

SOLICITAMOS POR MEIO DESTE, COTAÇÃO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS ABAIXO DESIGNADOS:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARC A	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1	ALCOOL ETÍLICO 70% C/500ML	UND	sueao SEPT	1200	6:36	7.632.00
2	ALCOOL ETÍLICO 70% EM GEL C/500ML	UND	SUP120 SERT	1200	1960	12.72900
3	SAPATILHA DESCARTÁVEL Material PP e gramatura 25g/m² Altura 18cm Largura 35cm	UND	Hmeo	2000	4,24	8480, 0P
4	TOUCA HOSPITALAR DESCARTÁVEL Material não tecido Gramatura 20g/m²	UND	BioReal	2500	212	5,30900
5	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL Esterilizada Tripla proteção com filtro Com elástico e 3 pregas horizontais	UND	Paroisst	6000	3,18	19.0390

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas E-mail: procraíbas@outlook.com





-			1		T	
	Com material 100%					
	propileno					
	 Uso único e 					
	descartável		-			
	MÁSCARA N95					
	 Com filtro 95% 		LA: 26			
	 Com elásticos nas 		MODIERUS MODIES			
6	laterais	UND	May 15 G	600	31,80	19.070,00
	Com material 100%		CA W.)1(0	J. J. O. C. K. T.
	propileno		100			
	Uso individual e					
	reutilizável					
	AVENTAL DESCARTÁVEL		ONCISTO			
	Material TNT		1.00		11106	20.35200
7	GRAMATURA 40.	UND	fre	1200	16,96	X0.500
	Gola careca fechada					
	Abertura nas costas					
						(NO CHAN
					TOTAL	72.077196

VALIDADE DA PROPOSTA:

DATA: 06/05/2020

ASSINATURA / CARIMBO:

Contal Artigos Médicos Eireli Administrador CNPJ: 36.618. 574/0001-75 CONFALARTIGOS MÉDICOS EIRELI Av. da fraz. 1388 Sala 109 - entro - CEP 57.020-440 MGCEIO-AL

CNPJ: 36.618.574/0001-75
CONFAL ARTIGOS MÉDICOS EIRELI
Av. da Paz, 1388 Sala 109
Centro
CEP: 57.020-440
MACEIO-AL



CNPJ: 08.439.549/0001-99



Interessados: Secretaria Municipal de Saúde

Destino: Ao Departamento de Contabilidade

Assunto: Solicitação de Dotação orçamentária

DESPACHO

Ante a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, reconheço legítimas as necessidades e justificativas de contratação.

Desse modo, determino o imediato encaminhamento do processo ao departamento de contabilidade para informação de dotação orçamentária e financeira, retornando imediatamente a este gabinete para o prosseguimento do processo.

Craíbas - AL, 20 de maio de 2020

EDIEL BARBOSA LIMA

PREFEITO







DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação de contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos e correlatos.

DESPACHO

Em resposta a solicitação feita ao Exmo Sr. José Marcio da Silva – Secretário de Finanças, em 20 de maio de 2020, venho informar a existência de disponibilidade de execução orçamentária através das seguintes Rubricas Orçamentárias:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 0991 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.9028.6017 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.9032.6019 Manutenção do Piso de Atenção Básica (PAB Fixo)

Atividade: 10.302.9036.6025 Manutenção do Programa de Atenção Ambulatorial e Hospitalar-MAC

Atividade: 10.305.9030.6026 Manutenção do Programa De Vigilância Epidemiológica-ECD

Atividade: 10.304.9030.6027 Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária

Atividade: 10.301.9032.6032 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Básica Atividade: 10.301.9032.6037 Custeio ASPS – Outros Programas Fundo a Fundo – Atenção Básica

3.3.9.0.30.00.0000 - Material de consumo - Pessoa jurídica.

Ao Gabinete do Prefeito, para autorização de contratação pelo chefe do Poder Executivo, evoluindo na seqüência, ao Controle Interno para informar sobre a regularidade da despesa.

Craíbas, 20 de maio de 2020.

Emanuel Pereira Moisés Dpto. De Contabilidade





GABINETE DO PREFEITO

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de

insumos

DESPACHO:

Autorizo a abertura de processo administrativo para contratação da empresa especializada no fornecimento de insumos; ao tempo em que, em atendimento ao que determina o art.16, inciso II, da Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, declaro que a despesa relativa à referida contratação, tem adequação orçamentária para o corrente exercício e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual de 2020.

Considerando o exposto, determino o encaminhamento imediato à Procuradoria Geral do Município para a análise jurídica da contratação.

Craíbas/AL, 20 de Maio de 2020







MINUTA DE CONTRATO Nº __/2020

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRAÍBAS E A EMPRESA_____ REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Craíbas/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99 , com sede na rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas, Alagoas , neste ato representado por seu Prefeito, Ediel Barbosa Lima , doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, sediada na rua, neste ato representada pelo sócio, portador do CPF nº, doravante denomina CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste,nos termos da Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 13979/2020, Art. 4º.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de empresa especializada no fornecimento de Insumos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O Valor global do presente contrato é de R\$() já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ENTREGA
O objeto deverá ser entregue nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Craíbas, em horário comercial de segunda à sexta-feira, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento da ordem fornecimento, conforme quantitativo solicitado.
CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.
O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal e dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS – (CRF), Certidão de Negativa de Tributos Municipais, Federais e Estaduais, e trabalhistas.
CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO
A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor (matricula/portaria nº), e gerenciada pelo servidor (matricula/portaria
V Craíbas



raíbas

nº____), a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará por até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

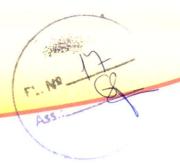
	As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do P	rograma
de Trabalho		

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
- b) Receber os materiais entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Recusar com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações ou danificados;
- d) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- a) Proceder com a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- b) Substituir os equipamentos, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigida;
- c) Assumir todos os ônus referentes à entrega do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;



d) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

- a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;
- b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinqüenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos,hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;
- 3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;
- 4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;
- 5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;
- 6. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.





CNPJ: 08.439.549/0001-99



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Arapiraca, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

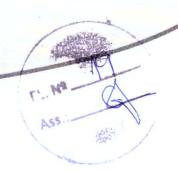
E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Craíbas – AL.





CNPJ: 08.439.549/0001-99



PARECER JURÍDICO

Ref. Processo - Contratação Emergência

Interessado: Secretaria de Saúde

Objeto: Manifestação para dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos para proteção individual dos funcionários da saúde do município.

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos para proteção individual dos funcionários da saúde do município, especificamente aquisição de álcool 70%, sapatilhas descartáveis, toucas e mascaras descartáveis, além de avental descartável e mascaras N95, argüindo impossibilidade de atendimento aos preceitos da Lei nº 8.666/93, em face da atual situação de emergência sanitária em nosso país, pelo qual nos manifestamos.

É sabido que é exigência de prévia licitação para a realização de contratos com a Administração Pública, de modo que tal exigência se faz necessária para a efetiva realização dos princípios basilares que regem a Administração pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, as questões fáticas e técnicas apontadas, fundamentam a dispensa referida no art. 4°, da Lei n° 13.979 de 2020, que dispõe:

- "(...) Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos desaúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública deimportância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
- § 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-seapenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacionaldecorrente do coronavírus.
- § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serãoimediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial decomputadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3ºdo art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o númerode sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivoprocesso de contratação ou aquisição.(...)"

É importante esclarecer que emergência é a situação decorrente de fatos imprevisíveis que impõem imediatas providências por parte da Administração sob pena de potenciais prejuízos. Assim, deve









estar bem evidenciado o risco de prejuízo où comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Analisada a questão referente a possibilidade de contratação mediante dispensa de licitação prevista na Lei 13.979 de 2020, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no art. 26 da Lei 8.666/93, que devem ser aplicados por força do artigo 116 da mesma Lei.

No caso em tela, as exigências consistem em, caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (justificativa do afastamento da licitação), razão da escolha do fornecedor, justificativa de preço, diligências relativas à ratificação e publicação do ato de dispensa na imprensa oficial, disponibilização em sítio oficial específico na internet.

Desta forma, cabe apenas reiterar que a contratação de bens e insumos de saúde com fundamento no permissivo legal indicado exige que esteja bem caracterizada a situação de emergência para que se justifique a contratação emergencial.

Com relação a justificativa de preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

Não obstante a isso, sabe-se que na aquisição ou contratação em caráter emergencial, os gestores municipais têm o dever de formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação de urgência, a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviço e a justificativa do preço. Além de publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, devendo ainda observar a questão orçamentária, com a elaboração do impacto orçamentário-financeiro.

Dentro dessa perspectiva, torna-se desnecessário caracterizar, no processo de despesa, a situação que motivou a dispensa, uma vez que a emergência, a imediata necessidade e o risco são presumidos, conforme disposição legal. Inclusive, o quantitativo a ser adquirido é presumivelmente adequado à necessidade. Destaque-se, no entanto, que essa presunção é relativa. Por outro lado, indispensável é fazer constar do processo de despesa, a demonstração da pertinência da contratação a uma ou mais ações de enfrentamento da situação de emergência causada pelo coronavírus (COVID 19), detalhando a destinação específica da despesa.

No caso em tela, constato que há justificativa plausível para a dispensa de licitação pela situação de emergência, afinal trata-se de prestação de serviço de caráter emergencial que nossa população pode precisar a qualquer momento, não podendo neste momento aguardar-se a realização de certame licitatório para sua aquisição.

Consoante o doutor Professor Marçal Justen Filho, para a caracterização dessa hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a demonstração concreta

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas E-mail: pmcraibas@outlook.com





FL. NR

e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco. O que ao nosso ver, está por demais configurado.

No caso em tela, **a situação de emergência está plenamente comprovada**, uma vez que cuida o presente parecer especificamente à emergência de saúde acarretada pela pandemia da doença do coronavírus (COVID19), deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.

Assim, considerando que a contratação pode ser feita sem procedimento licitatório, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 24, inciso IV da Lei nº8.666/93, opinamos pela contratação direta para aquisição do produto. Porém, ressalvamos que não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Por fim, quanto à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, caberá à Administração atualizar os documentos cuja validade esteja vencida por ocasião da contratação, com fulcro nos arts. 27 a 29 da Lei nº 8.666/93, em especial com a apresentação das certidões destinadas à comprovação da regularidade.

Isto posto, uma vez caracterizada, no caso concreto, a emergência autorizadora da contratação direta, bem como identificados e atendidos os requisitos para a dispensa da licitação, previstos nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, por restar caracterizada a situação de emergência, entende esta Procuradoria, lógico sem adentrarmos na conveniência e oportunidade da contratação que ora se impõe, pela possibilidade desta por meio da licitação dispensável nos termos do art. 24, inciso IV, da lei 8.666/93, vez que presente o requisito da urgência a embasar a contratação direta na forma requisitada.

É o nosso entendimento. Submeto o presente parecer à apreciação da autoridade superior a quem cabe decidir.

Craíbas/AL, 20 de maio de 2020.

ROOLEMBERG ALMEIDA E SILVA Procurador Jurídico - OAB/AL 5496

Craibas
Unido e Trobatho





TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente, e com fundamento no art. 4°, da Lei Federal n° 13979/2020, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos, em favor da empresas, que apresentou o menor valor por item, em pesquisa de preços realizadas, **MASTERMED CONSULTORIA IRELI, CNPJ: 33.251.753/0001 – 29.**

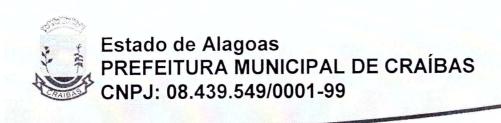
Craíbas/AL, 25 de Maio de 2020

EDIEL BARBOSA LIMA
PREFEITO

Afixado no mural da Secretaria Municipal de Administração e do Gabinete do Executivo, aos 25 dias do mês de Maio de 2020.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





TL. Nº 23

CONTRATO Nº 096/2020

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRAÍBAS E A EMPRESA MASTERMED CONSULTORIA EIRELI REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Craíbas/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99, com sede na rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas, Alagoas, neste ato representado por seu Prefeito, Ediel Barbosa Lima, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa MASTERMED CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.251.753/0001 – 29, sediada na Rua Iris Alagoense, 278, Farol, Maceió – AL, neste ato representada pelo Sr. Luiz Antonio Maciel, portador do CPF nº 395.146.506 – 97, doravante denomina CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 13979/2020, Art. 4º.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Insumos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de R\$ 87.400,00 (oitenta e sete mil e quatrocentos reais), já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ENTREGA

O objeto deverá ser entregue nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Craíbas, em horário comercial de segunda à sexta-feira, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento da ordem fornecimento, conforme quantitativo solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal e dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS – (CRF), Certidão de Negativa de Tributos Municipais, Federais e Estaduais, e trabalhistas.







CNPJ: 08.439.549/0001-99



CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Claudia Marcia da Costa (matrícula nº 20625), e gerenciada pela servidora Helena Izabel de Freitas Araújo (matrícula nº 876), a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará por até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Programa de Trabalho **Órgão: 10 Secretaria Municipal de Saúde**

Unidade: 0991 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.9028.6017 Manutenção do fundo Municipal de Saúde

Atividade: 140.301.9032.6019 Manutenção do Piso de atenção Básica (PAB Fixo)

Atividade: 10.302.9036.6025 Manutenção do Programa de Atenção Ambulatorial e

Hospitalar - MAC

Atividade: 10.305.9030.6026 Manutenção do Programa de vigilância Epidemiológica -

ECD

Atividade: 10.304.9030.6027 Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária

Atividade: 10.301.9032.6032 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção

Básica

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.

b) Receber os materiais entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;









CNPJ: 08.439.549/0001-99



c) Recusar com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações ou danificados;

d) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

a) Proceder com a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;

b) Substituir os equipamentos, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de

fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigida;

c) Assumir todos os ônus referentes à entrega do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;

d) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

- a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;
- b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinqüenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos,hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;
- 3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;
- 4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;







CNPJ: 08.439.549/0001-99



- 5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;
- 6. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Arapiraca, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Craíbas – AL. 25 de Maio de 2020

EDIEL BARBOSA LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CONTRATANTE

MASTERMED CONSULTORIA EIRELI
LUIZ ANTONIO MACIEL
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:







ANEXO DO CONTRATO Nº 096/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos.

Especificações Itens

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 01	ÁLCOOL ETÍLICO 70% C/500ML	UND	1200	Sucro Sept	R\$ 6,00	R\$ 7.200,00
ITEM 02	ÁLCOOL ETÍLICO 70% EM GEL C/500ML	UND	1200	Sucro Sept	R\$ 10,00	R\$ 12.000,00
ITEM 03	SAPATILHA DESCARTÁVEL • Material PP e gramatura 25g/m2 • Altura 18cm • Largura 35cm	UND	2000	Hmed	R\$ 4,00	R\$ 8.000,00
ITEM 04	TOUCA HOSPITALAR DESCARTÁVEL • Material não tecido • Gramatura 20g/m2	UND	2500	Bios H	R\$ 2,00	R\$ 5.000,00
ITEM 05	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL • Esterilizada • Tripla proteção com filtro • Com elástico e 3 pregas horizontais • Com material 100% propileno • Uso único e descartável	UND	6000	Parisotto	R\$ 3,00	R\$ 18.000,00
ITEM 06	MÁSCARA N95 • Com filtro 95% • Com elásticos nas laterais • Com material 100% propileno • Uso individual e reutilizável	UND	600	La Nowelle Family	R\$ 30,00	R\$ 18.000,00











ITEM 07	AVENTAL DESCARTÁVEL • Material TNT • Gramatura 40 g/m2. • Gola careca fechada • Abertura nas costas	UND	1200	Parisoto	R\$ 16,00	R\$ 19.200,00
		VALOR TO	TAL			R\$ 87.400,00

O valor total é R\$ 87.400,00 (oitenta e sete mil e quatrocentos reais).





PUBLICAÇÃO EM QUADRO DE AVISOS



RATIFICAÇÃO

Pelo presente, e com fundamento no art. 4°, da Lei Federal nº 13979/2020, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos, em favor da empresas, que apresentou o menor valor por item, em pesquisa de preços realizadas, **MASTERMED CONSULTORIA EIRELI, CNPJ:** 33.251.753/0001 – 29.

EDIEL BARBOSA LIMA PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS — CNPJ № 08.439.549/0001-99 E A EMPRESA — MASTERMED CONSULTORIA EIRELI - CNPJ № 33.251.753/0001 — 29.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 87.400,00 (oitenta e sete mil e quatrocentos reais)

DATA DE ASSINATURA: 25 de Maio de 2020

Publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal de Craíbas, aos 25 dias do mês de Maio do ano de 2020.

Secretário Municipal de Administração





ALTERAÇÃO Nº 01 (UM) DA EMPRESA INDIVIDUAL RESPONSABILIDADE LIMITADA MASTER CONSULTORIA EIRELI

LUIZ ANTONIO MACIEL, brasileiro, solteiro, nascido em 03/08/1961, empresario, portador do CPF nº: 395.146.506-97 e do RG nº M 3 183.111 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Jangadeiros Alagoanos, nº 1.495, Sala 02, Bairro Pajuçara, nesta capital, CEP: 57.030-000, titular da empresa individual de responsabilidade limitada, MASTER CONSULTORIA EIRELI, com sede na Rua Industrial Breno Lins Cansanção, nº 247, Bairro Jatiuca, nesta capital, CEP: 57.036-210, inscrita no CNPJ nº 33.251.753/0001-29 e registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o NIRE nº 27600458256, resolve promover a 1ª (primeira) alteração mediante as condições e cláusulas seguintes em conformidade com a lei nº 10.406/2002.

CLAUSULA PRIMEIRA: Altera se neste ato o objeto da EIRELI para, promoção de Vendas, fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção, corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis, comercio atacadista de maquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, comercio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, comercio atacadista de livros, jornais e outras publicações, edição integrada à impressão de livros, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, comercio atacadista de maquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças, edição de livros.

<u>CLAUSULA SEGUNDA:</u> Altera se o valor do capital elevando o de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais), para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), neste ato, inteiramente integralizado em moeda corrente nacional.

CLAUSULA TERCEIRA: Todas as demais clausulas e condições do seu ato constitutivo não abrangido pelo presente instrumento de alteração, permanecem em plena vigor.

E, firma a presente alteração do ato constitutivo em via única destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza efeitos legais.



Maceió, 27 de Junho de 2019

LUIZ ANTONIO MACIEL



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2019 09:26 SOB N° 20190262109. PROTOCOLO: 190262109 DE 02/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11903541118. NIRE: 27600458256. MASTER CONSULTORIA EIRELI

Edvaldo Maiorano de Lima SECRETÁRIO-GERAL MACEIÓ, 05/08/2019 www.facilita.al.gov.br

ALTERAÇÃO Nº 02 (DOIS) DA EMPRESA INDIVIDUAL RESPONSABILIDADE LIMITADA MASTER CONSULTORIA EIRELI

LUIZ ANTONIO MACIEL, brasileiro, solteiro, nascido em 03/08/1961, empresario portador do CPF nº: 395.146.506-97 e do RG nº M 3 183.111 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Jangadeiros Alagoanos, nº 1.495, Sala 02, Bairro Pajuçara, nesta capital, CEP: 57.030-000, titular da empresa individual de responsabilidade limitada, MASTER CONSULTORIA EIRELI, com sede na Rua Industrial Breno Lins Cansanção, nº 247, Bairro Jatiuca, nesta capital, CEP: 57.036-210, inscrita no CNPJ nº 33.251.753/0001-29 e registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o NIRE nº 27600458256, resolve promover a 2ª (segunda) alteração mediante as condições e cláusulas seguintes em conformidade com a lei nº 10.406/2002.

CLAUSULA PRIMEIRA: Altera se neste ato o objeto da EIRELI para, Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção, serviços de montagem de moveis de qualquer material, comercio varejista de artigos de papelaria, comercio atacadista de maquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, comercio atacadista de livros, jornais e outras publicações, edição integrada à impressão de livros, comercio varejista de moveis, corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis, comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, comercio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças, edição de livros, comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos, promoção de vendas, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.

<u>CLAUSULA SEGUNDA</u>: Todas as demais clausulas e condições do seu ato constitutivo não abrangido pelo presente instrumento de alteração, permanecem em pleno vigor.

E, firma a presente alteração do ato constitutivo em via única destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza efeitos legais.

Maceió, 09 de agosto de 2019

LUIZ ANTONIO MACIEL



MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 2 de 2

ASSINATURA ELETRÔNICA

P1. NR 32 Ass: 8

Certificamos que o ato da empresa MASTER CONSULTORIA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
Nome	CPF
LUIZ ANTONIO MACIEL	39514650697



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/04/2020 17:54 SOB N° 20190541423. PROTOCOLO: 190541423 DE 10/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12001530240. NIRE: 27600458256. MASTER CONSULTORIA EIRELI

Edvaldo Maiorano de Lima SECRETÁRIO-GERAL MACEIÓ, 14/04/2020 www.facilita.al.gov.br

ALTERAÇÃO Nº 04 (QUATRO) DA EMPRESA INDIVIDUAL RESPONSABILIDADE LIMITADA MASTER CONSULTORIA EIRELÍ

LUIZ ANTONIO MACIEL, brasileiro, solteiro, nascido em 03/08/1961, empresário, portador do CPF nº: 395.146.506-97 e do RG nº M 3 183.111 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Jangadeiros Alagoanos, nº 1.495, Sala 02, Bairro Pajuçara, nesta capital, CEP: 57.030-000, titular da empresa individual de responsabilidade limitada, MASTER CONSULTORIA EIRELI, com sede na Rua Industrial Breno Lins Cansanção, nº 247, Bairro Jatiuca, nesta capital, CEP: 57.036-210, inscrita no CNPJ nº 33.251.753/0001-29 e registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o NIRE nº 27600458256, resolve promover a 4ª (quarta) alteração mediante as condições e cláusulas seguintes em conformidade com a lei nº 10.406/2002.

CLAUSULA PRIMEIRA: Altera se neste ato o objeto da EIRELI para, Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, serviços de montagem de moveis de qualquer material, comercio varejista de artigos de papelaria, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especifica, comercio atacadista de livros, jornais e outras publicações, edição integrada à impressão de livros, comercio varejista de moveis, corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis, comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, edição de livros, comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos, promoção de vendas, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional, comércio varejista de plantas e flores naturais.

<u>CLAUSULA SEGUNDA</u>: Todas as demais clausulas e condições do seu ato constitutivo não abrangido pelo presente instrumento de alteração, permanecem em pleno vigor.

E, firma a presente alteração do ato constitutivo em via única destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza efeitos legais.

Maceió, 28 de abril de 2020

LUIZ ANTONIO MACIEL



MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

FL Nº 324 Ass. -324

Certificamos que o ato da empresa MASTER CONSULTORIA EIRELI consta assinado digitalmente por:

	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome	
39514650697	LUIZ ANTONIO MACIEL	



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2020 10:44 SOB N° 20200149326. PROTOCOLO: 200149326 DE 06/05/2020 08:04. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12001774425. NIRE: 27600458256. MASTER CONSULTORIA EIRELI

EDVALDO MAIORANO DE LIMA SECRETÁRIO-GERAL MACEIÓ, 06/05/2020 www.facilita.al.gov.br

ALTERAÇÃO Nº 05 (CINCO) DA EMPRESA INDIVIDUAL RESPONSABILIDADE LIMITADA MASTER CONSULTORIA EIRELI

LUIZ ANTONIO MACIEL, brasileiro, solteiro, nascido em 03/08/1961, empresário, portador do CPF nº: 395.146.506-97 e do RG nº M 3 183.111 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Jangadeiros Alagoanos, nº 1.495, Sala 02, Bairro Pajuçara, Maceió-Alagoas, CEP: 57.030-000, titular da empresa individual de responsabilidade limitada, MASTER CONSULTORIA EIRELI, com sede na Rua Industrial Breno Lins Cansanção, nº 247, Bairro Jatiuca, Maceió-Alagoas, CEP: 57.036-210, inscrita no CNPJ nº 33.251.753/0001-29 e registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o NIRE nº 27600458256, resolve promover a 5ª (quinta) alteração mediante as condições e cláusulas seguintes em conformidade com a lei nº 10.406/2002.

<u>CLAUSULA PRIMEIRA</u>: Com a presente alteração o nome empresarial passa a ser, MASTERMED CONSULTORIA EIRELI.

<u>CLAUSULA SEGUNDA</u>: Com a presente alteração a empresa passa a funcionar na Rua Iris Alagoense, nº 278, Bairro Farol, Maceió-Alagoas, CEP:57.051-370.

<u>CLAUSULA TERCEIRA</u>: Todas as demais clausulas e condições do seu ato constitutivo não abrangido pelo presente instrumento de alteração, permanecem em pleno vigor.

E, firma a presente alteração do ato constitutivo em via única destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza efeitos legais.

Maceió, Alagoas, 04 de maio de 2020

LUIZ ANTONIO MACIEL



MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MASTERMED CONSULTORIA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nome	NATIONAL PROPERTY OF A SECURITY AND A SECURITY OF A SECURI
39514650697	LUIZ ANTONIO MACIEL	



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/05/2020 09:47 SOB N° 20200159569. PROTOCOLO: 200159569 DE 18/05/2020 16:58. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12001978241. NIRE: 27600458256. MASTERMED CONSULTORIA EIRELI

> EDVALDO MAIORANO DE LIMA SECRETÁRIO-GERAL MACEIÓ, 19/05/2020 www.facilita.al.gov.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS



CERTIDÃO ESTADUAL

FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA

CERTIDÃO Nº: 002750517 FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

MASTER CONSULTORIA EIRELI, residente na IND BRENO LINS CANSANÇÃO, 247, JATIUCA, CEP: 57036-210, , vinculado ao CNPJ: 33.251.753/0001-29

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quarta-feira, 29 de abril de 2020 às 13h28min.

PEDIDO N°:









Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.251.753/0001-29

Razão Social: MASTER CONSULTORIA EIRELI

Endereço: R INDUSTRIAL BRENO LINS CANSANCAO 247 / JATIUCA / MACEIO / AL /

57036-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/03/2020 a 29/06/2020

Certificação Número: 2020030204063354214637

Informação obtida em 13/05/2020 17:52:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

ESTADO DE ALAGOAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS

Situação Cadastral

Nº: 27942 / 2020

Contribuinte C.N.P.J./C.P.F.

MASTER CONSULTORIA EIRELI 33.251.753/0001-29 Ativo

Logradouro / Número / Complemento / CEP / Edifício / Loteamento

INDUSTRIAL BRENO LINS CANSANÇÃO, Nº: 247,

57036210,

Quadra: , Lote:, Loteamento:

Bairro: JATIÚCA Cidade: MACEIO

 Data Expedição
 Validade
 Data Protocolo

 13/04/2020
 12/07/2020
 13/04/2020

N.º De Autenticidade: 02C.793.A8D.353

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que EXISTE débito registrado em nome do Contribuinte Geral - Pessoa Jurídica, ENTRETANTO, nos termos do disposto no artigo Art. 206 da Lei nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA, porquanto tais débitos encontram-se na seguinte condição: Art. 151,VI - PARCELAMENTO (pago em dia).

*	*	*	*	* >	*	*	* ;	* *	*	*	* ;	* *	*	*	*	* 1	+ +	*	*	*	* 1	*	*	*	*	* >	+ +	*	*	*	* 1	* *	*	*	* ;	+ +	*	*	* 1	*	+	* *	*	*	*	* 1	*	+	*	* >	+ *	*	*	* *	k *	*	*
*	*	* *	+	*	*	* +	+ +	*	*	* *	*	+	*	*	* *	*	*	*	* +	+ +	*	+	*	* -	+ +	*	*	+	* *	*	*	*	* .	+ +	+ *	*	*	+ +	*	*	+ +	*	*	* :	+ +	*	+	* +	+ +	+ +	*	*	* *	+	*	* +	×
*	*	* +	· *	*	*	*	+ +	*	*	* *	*	*	*	*	* *	*	*	*	* 7	k 4	*	+	*	* -	+ +	*	*	*	* +	+ +	* *	*	*	* +	k *	*	*	+ +	*	*	* +	*	*	* ;	k *	*	*	* 1	k y	· *	*	*	* *	r *	*	* 1	ķ
*	*	* 4	*	*	*	* -	* *	*	*	* *	*	*	*	*	* *	*	*	*	* :	k .*	*	*	*	*	+ 1	*	*	*	* 1	k +	*	*	*	* +	F +	*	*	* *	*	*	<i>k</i> +	*	*	*	k *	*	*	*	k y	*	*	*	* *	r *	*	* 1	£
*	*	* 4	*	*	*	* >	k *	*	* :	k +	*	*	*	*	* *	*	*	*	* >	ŧ 4	* *	*	*	* :	k 4	*	*	*	* 4	k y	*	*	*	* +	k *	*	*	* *	* *	*	k 4	* *	*	* 9	k +	*	*	* :	k y	k *	*	*	* *	c k	*:	* 4	ķ
*	大	* *	*	* *	*	* >	k	*	* :	* *	*	*	*	*	* *	*	×	×	* 7	+ +	*	*	*	*	+ +	. *	*	*	k - j	k *	*	*	<i>k</i> :	k J	+ +	*	¥	* *	*	*	, ,	*	×	* :	k +	*	*	,	k)	k +	*	×	, +	· +	*	* 1	Į.
*	*	* +	*	*	*	* "	1. 火	*	*	* *	. *	*	*	¥ .	* *	*	*	*	* >	· +	*	*	*	+ -	k y	*	*	*	+ +	+ *	*	*	* .	+ 4	+ *	*	*	+ +	*	+	k +	* *	*	* >	k +	*	4	* >	k 4	- *	+	* .	+ +	- 4	4	* +	¥
*	*	* +	*	*	*	*	* *	*	*	<i>t</i> ×	*	*	*	*	* *	*	*	*	* 1	k - 4	+	*	*	* -	k +	*	*	+	* +	k *	*	*	*	* +	k *	*	*	* *	· *	*	* +	+	*	* ;	* *	*	+	* :	k y	* *	*	*	* *	r +	*	* +	¥
*	+	* +	*	*	*	* -	+ +	*	+	, +	*	*	*	*	* *	+	*	*	* >	+ +	*	*	*	* :	+ 4	*	*	+	* +	+ +	*	*	* -	+ +	+ *	+	*	+ +	* *	*	*	+	*	* ;	* *	* *	*	* :	+ +	+ +	*	*	* *	+ +	*	* 4	£
*	*	* +	· *	*	*	* :	+ +	k	*	* *	*	+	*	* :	+ +	*	*	*	* >	+ 4	*	*	*	*	+ +	: *	*	*	* +	+ +	*	*	*	, + +	k ±	*	*	* *	* *	*	* +	*	*	* :	k +	*	*	* :	4 4	· *	*	*	* *	r *	*	* +	£
*	*	* +	· *	* *	*	* *	+ +	*	+ ;	+ +	*	+	*	*	* *	+	*	*	* >	+ +	*	*	*	* -	+ +	*	*	*	* +	+ +	*	+	* .	+ +	+ +	*	*	+ +	*	*	+ +	*	*	* *	+ +	*	*	* ;	k d	+ *	*	*	* *	+ *	+	* +	*

Certidão emitida as 11:43:28 do dia 13/04/2020

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: http://www.maceio.al.gov.br/semec/ na própria Secretaria de Economia.

Observação:

O contribuinte indicado possui vínculos tributários mercantis.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MASTER CONSULTORIA EIRELI

CNPJ: 33.251.753/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 07:28:58 do dia 07/04/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 04/10/2020.

Código de controle da certidão: A9C8.C8D0.A8DF.1152 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 33.251.753/0001-29

Nome/Contribuinte: MASTER CONSULTORIA EIRELI

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 04/06/2020

Emitida às 10:39:20 do dia 05/04/2020

Código de controle da certidão: C2FB-F463-CBAA-4C81

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MASTER CONSULTORIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.251.753/0001-29 Certidão n°: 11389106/2020

Expedição: 19/05/2020, às 14:54:38

Validade: 14/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **MASTER CONSULTORIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **33.251.753/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 33.251.753/0001-29 CADASTRAL

DATA DE ABERTURA 04/04/2019

MATRIZ NOME EMPRESARIAL MASTERMED CONSULTORIA EIRELI TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PORTE **FPP** CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47,54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 58.11-5-00 - Edição de livros 58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 73.19-0-02 - Promoção de vendas 85,99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári COMPLEMENTO LOGRADOURO NÚMERO R IRIS ALAGOENSE 278 BAIRRO/DISTRITO MUNICIPIO CEF AL 57.051-370 **FAROL MACEIO** ENDERECO ELETRÔNICO TELEFONE MASTERCONSULTORIAECOMERCIO@HOTMAIL.COM (82) 3432-4501/(82) 9992-9008 ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL SITUAÇÃO CADASTRAL 04/04/2019 ATIVA MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/05/2020 às 13:37:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

Pelo presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, LUIZ ANTONIO MACIEL natural de Uberlândia-MG, brasileiro, solteiro, nascido em 03/08/1961, empresário, portador do CPF nº: 395.146.506-97 e do RG nº M 3 183.111 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Jangadeiros Alagoanos, 1.495, Sala nº 02, Bairro Pajuçara, nesta capital, CEP: 57.030-000 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI nos termos do inciso VI do art. 44, combinado com art. 980-A e seus parágrafos do Código Civil - lei nº 10.406/2002-, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial, MASTER CONSULTORIA EIRELI e terá sede na Rua Industrial Breno Lins Cansanção, nº 247, Bairro jatiuca, nesta capital, CEP: 57.036-410, podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa terá o seguinte objeto social; Atividade Principal: Promoção de vendas, Atividades Secundarias: atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especifica, corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis, fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção, promoção de vendas, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, edição de livros, edição integrada à impressão de livros, comercio atacadista de livros, jornais e outras publicações.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 12:35 SOB N° 27600458256. PROTOCOLO: 190132027 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11901532596. NIRE: 27600458256. MASTER CONSULTORIA EIRELI

Edvaldo Maiorano de Lima SECRETÁRIO-GERAL MACEIÓ, 04/04/2019 www.facilita.al.gov.br





DO PRAZO DE DURAÇÃO

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u>: A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de Alagoas e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

<u>CLÁUSULA QUARTA</u>: O capital social será de R\$ 99.800,00 (noventa e três mil e nove mil e oitocentos reais) sendo totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: A administração da empresa será exercida por seu titular, LUIZ ANTONIO MACIEL, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.



DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS PERDAS.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u>: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u>: O titular-Administrador LUIZ ANTONIO MACIEL declara, sob as penas da Lei: não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional;



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 12:35 SOB N° 27600458256. PROTOCOLO: 190132027 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11901532596. NIRE: 27600458256. MASTER CONSULTORIA EIRELI

Edvaldo Maiorano de Lima SECRETÁRIO-GERAL MACEIÓ, 04/04/2019 www.facilita.al.gov.br



DO DESIMPEDIMENTO

CLAUSULA OITAVA: O administrador LUIZ ANTONIO MACIEL declara, sob as penas da lei; não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Maceió, 01 de Fevereiro de 2019

e OFICIO

LUIZ ANTONIO MACIEL



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 12:35 SOB N° 27600458256. PROTOCOLO: 190132027 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11901532596. NIRE: 27600458256. MASTER CONSULTORIA EIRELI

Edvaldo Maiorano de Lima SECRETÁRIO-GERAL MACEIÓ, 04/04/2019 www.facilita.al.gov.br

ALTERAÇÃO DE INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL POR TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE LIMITADA

GUILHERME CORREIA BATISTA - ME



GUILHERME CORREIA BATISTA, Brasileira, solteiro, natural da cidade de Arapiraca/AL, nascido em 30/06/1993, administrador de empresa, nº 06434242289 DETRAN/AL, nº 099.925.854-04 do CPF, RESIDENTE E DOMICILIADO na: Rua Pedro Alves Cabral, Nº713 Primavera, Arapiraca - AL, CEP:57.304-070. EMPRESÁRIO, com sede na Avenida Pedro Leão, Nº305, Manoel Teles, Arapiraca/AL, com Instrumento de Inscrição de Empresário Individual arquivado na Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL, sob o NIRE nº 27101439892, inscrito no CNPJ sob nº 28.527.765/0001-01, resolve:

Cláusula Primeira – Fica transformado este Empresário Individual em Sociedade Limitada, sob o nome empresarial de: PROT-SEG LTDA, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Segunda — O acervo deste Empresário Individual, no valor de R\$ 100.000,00(Cem Mil Reais), passa a constituir o capital da Sociedade Limitada mencionada na cláusula anterior.

Cláusula Terceira – Altera o endereço **DE**: Avenida Pedro Leão, nº305, Manoel Teles, Arapiraca/AL, CEP:57.305-325, **PARA**: Rua Expedicionários Brasileiros, nº180, Baixa Grande, Arapiraca/AL, CEP:57.307-295. A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios, mediante alteração contratual assinada por todos.

Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, o Contrato Social de constituição por transformação de Empresário Individual.

Arapiraca/AL, 17 de Janeiro de 2020

GUILHERME CORREIA BATISTA





CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2020 14:01 SOB N° 27201230791. PROTOCOLO: 200025490 DE 19/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12001071750. NIRE: 27201230791. PROT-SEG LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima SECRETÁRIO-GERAL MACEIÓ, 06/03/2020 www.facilita.al.gov.br W

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL **PROT-SEG LTDA**

GUILHERME CORREIA BATISTA, Brasileira, solteiro, natural da cidade de Arapiraca/AL, nascido em 30/06/1993, administrador de empresas, nº 06434242289 DETRAN/AL, nº 099,925,854-04 do CPF, RESIDENTE E DOMICILIADO na: Rua Pedro Alves Cabral, Nº713 Primavera, Arapiraca - AL, CEP:57.304-070. EMPRESÁRIO, com sede na Rua Expedicionários Brasileiros, nº180, Baixa Grande, Arapiraca/AL, CEP:57.307-295, com Instrumento de Inscrição de Empresário Individual arquivado na Junta Comercial do Estado de Alagoas -JUCEAL, sob o NIRE nº 27101439892, inscrito no CNPJ sob nº 28.527.765/0001-01,resolve transformar seu registro de Empresário Individual em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu o sócio MARCOS GUSTAVO CORREIA BATISTA, brasileira, casado, em regime parcial de bens, nascido em 12/03/1987, administrador de empresas, nº 04594341799 DETRAN/AL, CPF nº 075.994.764-31, residente e domiciliado na Rua Manoel Rosendo de

Magalhães, nº179, Cacimbas, Arapiraca/AL CEP: 57.304-480, passando a constituir o tipo iurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente Contrato Social ao

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E FILIAIS

Cláusula Primeira – A sociedade girará sob o nome empresarial PROT-SEG LTDA.

Cláusula Segunda - A sociedade tem sede na Rua Expedicionários Brasileiros, nº180, Baixa Grande, Arapiraca/AL, CEP:57.307-295. A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios, mediante alteração contratual assinada por todos.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A Sociedade terá a atividade econômica principal de: (46.42-7-02) -Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.

Cláusula Quarta - A Sociedade terá como atividade secundária de:

(46.39-7-01) - Comércio atacadista de produtos alimentícios (46.45-1-01) - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; (46.49-4-09) - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e



qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2020 14:01 SOB Nº 27201230791. PROTOCOLO: 200025490 DE 19/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12001071750. NIRE: 27201230791. PROT-SEG LTDA

> Edvaldo Maiorano de Lima SECRETÁRIO-GERAL MACEIÓ, 06/03/2020 www.facilita.al.gov.br

acondicionamento associada; (46.79-6-99) - Comércio atacadista de materiais de construção em geral; (47.44-0-01) - Comércio varejista de ferragens e ferramentas.

O objeto social é: Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, Comércio atacadista de materiais de construção em geral Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada. Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral. Comércio varejista de ferragens e ferramentas. Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.

Cláusula Quinta – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Cláusula Sexta — O capital social será de R\$ 100.000,00(Cem Mil Reais), divididos em (nº 100.000 de quotas), no valor nominal de R\$ 1,00(Um Real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente, distribuindo—se entre os sócios da seguinte forma:

sócio	Nº de Quotas	Valor	Percentual
MARCOS GUSTAVO CORREIA BATISTA	80.000	R\$ 80.000,00	80 %
GUILHERME CORREIA BATISTA	20.000	R\$ 20.000,00	20 %
TOTAL	100.000	R\$100.000,00	100 %

Cláusula Sétima – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

Cláusula Oítava — A administração da sociedade será exercida pelo sócio administrador MARCOS GUSTAVO CORREIA BATISTA, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Nona – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2020 14:01 SOB N° 27201230791. PROTOCOLO: 200025490 DE 19/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12001071750. NIRE: 27201230791. PROT-SEG LITDA

> Edvaldo Maiorano de Lima SECRETÁRIO-GERAL MACEIÓ, 06/03/2020 www.facilita.al.gov.br

assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Décima – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima Primeira - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

Cláusula Décima Segunda - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

Cláusula Décima Terceira – As partes elegem o foro da comarca de Arapiraca/AL para dirimir, quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratuais, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

Arapiraca/AL, 17 de Janeiro de 2020

Sócio Administrador

GUILHERME CORREIA BATISTA

Sócio



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2020 14:01 SOB N° 27201230791. PROTOCOLO: 200025490 DE 19/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12001071750. NIRE: 27201230791. PROT-SEG LTDA

> Edvaldo Maiorano de Lima SECRETÁRIO-GERAL 06/03/2020 www.facilita.al.gov.br

1. No 5

EPÚBLICA FEDERATIVA DO BRAS Ministério das cidades Departamento nacional de transito Carteira nacional de Habilitação LUIZ ANTONIO MACIEL DOC, IDENTIDADE / ÓRG, EMISSOR / UF AL00393705 CRC AL **DATA NASCIMENTO** 03/08/1961 395.146.506-97 - FILIAÇÃO -D TERRITORIO NACIONAL ANTONIO MACIEL TEREZINHA DE ARAUJO MA CIEL CAT. HAB PERMISSÃO -- ACC -Nº REGISTRO VALIDADE -1º HABILITAÇÃO 0 04070482305 04/04/2007 **OBSERVAÇÕES** A;D;F 6- Se of. ASSINATURA DO PORTADOR DATA EMISSÃO -- LOCAL -PROIBIDO PLASTIFICAR 224836104 14/06/2016 MACEIO, ALAGOAS Antonio Carlos Gouveia **Diretor Presidente** 13313468607 AL017777933



Estado de Alagoas PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

CNPJ: 08.439.549/0001-99



Memorando nº006/2020

Craíbas/AL, 09 de junho de 2020

Ao Exmo.Sr. Ediel Barbosa de Lima Prefeito

Senhor Prefeito.

Considerando a situação emergencial pela qual estamos passando em todo país, em decorrência da pandemia do covid-19;

Considerando ainda, o Decreto Municipal nº 11/2020 publicado em nove de junho do ano de 2020.

Solicitamos de Vossa Excelência, o Apostilamento de dotação no contrato nº 096/2020, cujo objetivo é a alteração do disposto na Clausula DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, acrescentando a nova dotação orçamentária descriminada abaixo.

ORGÃO	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA					
10–Secretaria	01 Secretaria de	10.122.9030.6639	3.3.9.0.30					
Municipal de Saúde	Saúde	Enfretamento da Emergência COVID -19	Material de Consumo					

Atenciosamente,

Tathiane Queinor de Lima Secretària Municipal de Saude Craibas - AL

Tathiane Queiroz de Lima Secretária Municipal de Saúde

